

ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE S.A.CNPJ/ME nº 24.565.225/0001-53 - NIRE 11.300.006.496 (*Companhia*)**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Dezembro de 2023**

I. **Data, Horário e Local:** 27 de dezembro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Águas de Ariquesmes Saneamento SPE S.A. ("Sociedade"), localizada na Travessa Canindé, nº 3.545, Bairro Setor Institucional, Ariquesmes/R0, CEP 76.872-872. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb** e Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pela acionista Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Aegea"); (ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão do aumento do capital social deliberado; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 33.080.000,00 (trinta e três milhões e oitenta mil reais), mediante a emissão de 33.080.000 (trinta e três milhões e oitenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As ações, ora emitidas, foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional, pela acionista Aegea, conforme comprovado no Boletim de Subscrição que compõe a presente ata ("Anexo I"); (ii) consignar que o capital social passará de R\$ 8.813.594,00 (oito milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e noventa e quatro reais), dividido em 8.813.594 (oito milhões, oitocentos e treze mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 41.893.594,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais), dividido em 41.893.594 (quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iii) aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 41.893.594,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais), dividido em 41.893.594 (quarenta e uma milhões, oitocentas e noventa e três mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.** (iii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo II"). **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Ariquesmes/R0, 27 de dezembro de 2023. **Mesa:** Radamés Andrade Casseb - **Presidente;** Yaroslav Memrava Neto - **Secretário.** **Acionistas:** Aegea Saneamento e Participações S.A. - Radamés Andrade Casseb; Yaroslav Memrava Neto. **Aegea Desenvolvimento S.A. - Radamés Andrade Casseb;** Yaroslav Memrava Neto. **Águas de Ariquesmes Saneamento SPE S.A. - CNPJ/ME nº 24.565.225/0001-53 - NIRE 11.300.006.496 - (Companhia).** **Anexo II: Estatuto Social da Águas de Ariquesmes Saneamento SPE S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Art. 1º** - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada **Águas de Ariquesmes Saneamento SPE S.A.** **Parágrafo Único** - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro no Município de Ariquesmes, Estado de Rondônia, na Travessa Canindé, nº 3.545, Bairro Setor Institucional, CEP 76.872-872, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social realizar em caráter de exclusividade, sob regime de concessão, no qualidade de Sociedade de Propósito Específico, serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas, serviços complementares e a exploração de fontes de receitas autorizadas, de modo a viabilizar o cumprimento do contrato, na área da concessão, no âmbito urbano, distritos e áreas de expansão urbana do Município de Ariquesmes/R0, nos termos da adjudicação objeto da licitação promovida pela Prefeitura do Município de Ariquesmes/R0, nos moldes do Edital de Concorrência Pública sob nº 018/2014, Processo nº 2013/03/002402, compreendendo: (i) estudos técnicos, projeto, licenciamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção, o tratamento, adução, preservação e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares e extraordinários; (ii) operação e gerenciamento de atividades objeto da concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, englobando a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, compreendido através de execução direta ou mediante contratação de terceiros, o tratamento, a adução e a distribuição de água potável e de coleta, o transporte, o afastamento, a interceptação, o tratamento e a destinação final de esgotos sanitários; (iii) gestão dos sistemas organizacionais e comerciais, incluindo leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança, inibidor à fraude, gerenciamento de parque de hidrômetros, arrecadação direta ou por terceiros, e atendimento ao público em sistema de água e esgoto, bem como a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários; (iv) elaboração de projetos de engenharia, gerenciamento de terceiros, execução de obras de manutenção, conservação, ampliação e modernização do sistema consumidor, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável; (v) prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividade da Sociedade, bem como realização de atividades alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; e (vi) instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com sua atividade fim. **Art. 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado, nos termos do item 24.3 do Edital de Concorrência Pública sob nº 018/2014, devendo ser suficiente ao integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão objeto da Concorrência Pública sob nº 018/2014, Processo nº 2013/03/002402, da Prefeitura do Município de Ariquesmes/R0, não podendo ser inferior a 30 (trinta) anos. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 41.893.594,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais), dividido em 41.893.594 (quarenta e uma milhões, oitocentas e noventa e três mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º** - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Art. 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Art. 9º** - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Art. 10º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será convocada pelos Acionistas nos termos da lei e, será presidida sempre por um acionista, ou nos termos da Lei das S.A. O secretário da mesa será eleito pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital, e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das S.A., será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Art. 11º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 12º** - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) fixar os honorários globais dos membros da Administração, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações; (v) deliberar sobre a abertura do capital; (vi) avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (vii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (viii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; (ix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis; (x) deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia; (xi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (xii) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; (xiii) fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; (xiv) A aprovação e/ou alteração do plano de negócios quinzenal da Companhia; e (xv) A aprovação da contratação de empréstimos ou financiamentos, cujo montante total não esteja previsto no plano de negócios aprovado. **Art. 13º** - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições da Lei, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições legais. **Art. 14º** - A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"). **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo conselheiro e/ou diretor, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** - Os diretores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Art. 15º** - A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos diretores, cabendo aos acionistas realizar a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatuto Social. **Capítulo IV - Diretoria:** **Art. 16º** - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, com as designações de Diretor Presidente e Diretor Executivo, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e que terão as seguintes atribuições: a) **Diretor Presidente:** responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado aos acionistas sobre as atividades da Companhia; e b) **Diretor Executivo:** responsável pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos. **Art. 17º** - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Único** - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente em exercício deverá imediatamente convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Art. 18º** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; e (iv) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas relacionadas às garantias apresentadas em operações realizadas no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento. **Art. 19º** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam observados os limites deste Estatuto Social, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, competindo-lhe administrar e gerir especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) administrar e gerir na representação da Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (vii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo; (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (ix) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, devendo ser observadas as disposições do Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Ariquesmes/R0; (x) elaborar e propor, aos acionistas, o orçamento quinzenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; (xi) a assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando a aquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; e (xii) a transferência de qualquer ativo ou subsidiária da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia. **Art. 20º** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de seus 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Terceiro** - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Art. 21º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 22º** - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Parágrafo Único** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras:** **Art. 23º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral, quais sejam: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; (iv) demonstrações de fluxo de caixa; e (v) notas explicativas; e (vi) relatório da administração. **Art. 24º** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Parágrafo Único** - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Art. 25º** - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial trimestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Art. 26º** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação:** **Art. 27º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Disposições Gerais:** **Art. 28º** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. **JUCER** - Certífico o registro em 01/02/2024 sob nº 20240025261. Protocolo: 240025261 de 19/01/2024. Roger Francis Cardoso Ribeiro - Secretário-Geral.

